



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e três minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, manifestou júbilo por ocasião do início do ano judiciário do ano de dois mil e catorze, com votos de pleno êxito aos integrantes deste Órgão Judicante, ao douto representante do Ministério Público do Trabalho, aos advogados e aos servidores. Associaram-se aos cumprimentos os pares. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1054-48.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS ORTIS, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: chamar o processo à ordem, tornando sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 18/12/2013 e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-42.1996.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO BORGES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-82.1996.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ULYSSES MATTOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216900-05.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135340-30.1997.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO PASCHOAL, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Antônio Valdir Ubada Lamera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140600-57.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALICE DOS SANTOS NICOLAU, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): FEIJÃOZINHO VINTE E SETE LANCHES LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 255000-65.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO CARLOS TAMAE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 107800-08.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ SEVERINO FONSECA, Advogado: Antônio José de Barros, Recorrido(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 134140-26.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Recorrido(s): RICARDO LUIZ BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 170300-71.2001.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO SOBRAL PIRES, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): MARIA ALVES, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14800-94.2002.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): RICARDO BARUSCO, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114700-03.2002.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogada: Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 128300-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS COSTA SANTOS, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tempo à Disposição do Empregador. Deslocamento entre Portaria e Local de Trabalho. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT e por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a reclamada ao pagamento como hora extra dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, com os devidos reflexos, conforme se apurar em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Rearbitrase o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 128340-78.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DOUGLAS COSTA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86800-04.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Karina Mazará, Recorrido(s): ROGÉRIO CAIXETA GONÇALVES, Advogado: Andréia Cristina Pelet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 129500-55.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): VERA LÚCIA RAMOS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158540-45.2003.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBIRAJARA CAETANO DOS SANTOS, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Luiz Antonio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 164200-98.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): DAVI MILITÃO DE CASTRO, Advogada: Laura Gomes Cabello e Canhas, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS MASTER S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170840-48.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IRMÃOS SANCHES LTDA., Advogado: Anibal de Senna Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214800-27.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOSÉ DE AMORIM FILHO, Advogada: Sônia Maria Garcia Ormo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1091340-08.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Recorrido(s): HUGO CESAR MARTINS GONCALVES, Advogada: Sandra Diniz Porfírio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Regina Carla Pereira Bergamini, Recorrido(s): MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, Recorrido(s): MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à SANEPAR sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11000-45.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN ANTONINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, ao plano de desligamento voluntário e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao deslocamento interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários. Devidos os reflexos do labor extraordinário no RSR, nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário e nos depósitos do FGTS, nos termos do item 3 e do pedido de letra "b" da petição inicial. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 21285-86.2004.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Recorrido(s): VERA LÚCIA MENEZES DA LUZ MACHADO, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto 3.048/99). **Processo: RR - 31600-89.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALONSO LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EMPREITEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Prescrição - Rurícola" e "Unicidade Contratual", por violação do art. 452 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que entre as partes houve a celebração de um único contrato de trabalho no interregno de 1.6.1983 a 13.8.2002, afastar a prescrição declarada pela Vara de origem e determinar, assim, o retorno dos autos à Vara para a análise das parcelas abrangidas pela prescrição, como entender de direito. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 39200-14.2004.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS - AMP, Agravado(s): NAIRA CONSUELO RODRIGUES, Advogado: Alisson Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-16.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): MÁRIO I-IONORATO DA SILVA, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): TEODOMIRO DE PAULA NETO, Agravado(s): MARIO ELÍZIO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124840-29.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPPP, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ (NUSEG - NÚCLEO DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124841-14.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPPP, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 124840-29.2004.5.01.0054, que corre junto a este. **Processo: RR - 127800-71.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127840-53.2004.5.15.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): JENOÍNO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127840-53.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, corre junto com RR - 127800-71.2004.5.15.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JENOÍNO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Francisco Carlos Marínolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-68.2004.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): DJAIR CATALANI DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158240-94.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANERSLEY HIZILDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Volkswagen. Participação nos Lucros e Resultados. Pagamento Mensal Previsto em Negociação Coletiva. Natureza Jurídica", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da verba "participação nos lucros e resultados", paga de forma parcelada durante o ano de 1999. **Processo: ED-AIRR - 158800-17.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO SOUZA PASSOS, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): ESPÓLIO de MURILLO BARBOSA TORRES E OUTRO, Advogado: Pedro de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160240-24.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO EMP HOT APART HOT MOT REST BARES, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reinaldo Proto, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: ED-AIRR - 174400-32.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CINTIA APARECIDA ANANIAS COSTA, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Embargado(a): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 204400-39.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO GASPAS DOS SANTOS, Advogado: Rosineide de Souza Oliveira, Agravado(s): MÁRIO VICENTE JORGE FANUCCHI, Advogado: Yolanda Maria Fanucchi, Agravado(s): ALBINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Agravado(s): QUITROCA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Pérsio Carlos Namura, Agravado(s): ALFREDO GASPAS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 235500-08.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor a título de indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 520,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: RR - 11200-02.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE NILO TELES DE LACERDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SELTEC LTDA., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Recorrido(s): EG TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: I) por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: a) "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade ser o salário-mínimo; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; c) "Responsabilidade pelos Descontos Fiscais e Previdenciários", por violação dos arts. 43, caput, da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, ambas desta Corte; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intra-jornada, na forma do item I da Súmula 437 desta Corte, observados os demais parâmetros fixados no acórdão regional quanto à parcela. **Processo: AIRR - 17140-04.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXCELSIOR COPACABANA HOTEL LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): JOAB CAMPANHAN SILVA, Advogada: Cristina Maria da Silveira Saraiva, Agravado(s): GALLOPE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18440-78.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ROSE MARY OLIVEIRA MACIEIRA SANTOS, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18700-92.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA BORGET, Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-10.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): LUZINETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Vido, Agravado(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40700-87.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RUBENS ANTONIO TOFOLI, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Agravado(s): PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 44400-85.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): CENTRO DE PESQUISA COMERCIAL E EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Geraldo Bethiol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 77940-51.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 86840-33.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOÃO DA ROCHA PORTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Reclamação Trabalhista Ajuizada após o Decurso de Cinco Anos da Publicação da Emenda Constitucional 28/2000", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da incidência da prescrição quinquenal, declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 88440-16.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): JOCENALDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 97540-30.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): LAÉRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104000-52.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): ALZENIR MARIA MAGON, Advogado: Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104800-86.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ELIVALDO BRAGANÇA GIL, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109100-97.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): CARLO LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Repouso Semanal Remunerado. Reflexos Em Outras Parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%. Inalterado o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 125800-84.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO SIQUELERO DE ITAPETININGA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcilio Lopes, Agravado(s): ODAIR DE ARRUDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-86.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO SERGIO LEÃO, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 153640-51.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): S. T. SANTOS TORRES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Agravado(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157340-30.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METALSIX COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciana Natália de Camargo, Agravado(s): ADRIANA MORANDI, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 157500-07.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): TAIS MARA DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159440-47.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Recorrido(s): FATIMA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Milena Cabeda Cherui Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): LA MONET BUFFET E REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Embargos de Declaração. Multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição dos embargos de declaração; b) "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 160140-92.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-82.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): GILMAR GUERRA BASTOS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183440-78.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MURY VIEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 186040-41.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE MORAES, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205100-67.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO MENDES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 239140-19.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 266600-31.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO TEODORO DE GODOI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a cinco anos da propositura da reclamação, na forma do aludido verbete, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias trazidas nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursos ordinários das reclamadas, que ficaram prejudicadas, como entender de direito. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1344300-89.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILMAR NAZARIS VIEIRA FILHO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1678940-73.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Denise Canova, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto da Silva Vidal, Agravado(s): MYSTRA EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17340-33.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17900-30.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): GESTRE DO NASCIMENTO, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19340-39.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): LEONARDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Jose Francisco Gomes D'Avila, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 29900-52.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONAN JOSE GUIMARÃES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto 3.048/99). **Processo: AIRR - 41100-81.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): CLELIA APARECIDA RABELO MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

27.2006.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47500-38.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): THIAGO BARCELLOS CUNHA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-73.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SARANDI, Advogado: Darlei Antônio Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-90.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLEVERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83685-72.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ALEXANDRO DE LUCA MACHADO, Advogado: Heron Bristot Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista quanto à exigibilidade do título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação do julgado. **Processo: AIRR - 93500-56.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 107700-50.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BROEDEL, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109800-30.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO SANTOS MEDEIROS, Advogada: Carmen Maria de Lima, Recorrido(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112940-96.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. L. GOMES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Marcia Pereira da Silva, Agravado(s): ALBINO GOMES DA SILVA, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120941-16.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Recorrido(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 123100-58.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124440-10.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Carla Patrícia de Moura Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRAY SIMARA COELHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 138800-75.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogada: Eliane Pires de Moraes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 141140-88.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAN HEBERT S.A. - SISTEMA E SERVIÇOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guido Antônio Sucena Maciel, Agravado(s): SILVIA HELENA MACHADO, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-90.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Barbosa Filho, Agravado(s): OTÁVIA SAMPAIO DA SILVA EID, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202800-25.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): NAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Agravado(s): WALTER CARLOS DE SOUZA, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3264300-80.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARICÉLIA DE MELO FIRMO, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Embargado(a): COIAB - COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, Advogado: Carlos Alberto Muniz Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1186-50.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 21200-14.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27540-04.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): IRENE MOREIRA MESSIAS, Advogado: Wilson Ferreira da Silva, Recorrido(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º, parágrafo único, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais praticados a partir da audiência realizada no dia 4/6/2007 (ata de fls. 37 dos autos digitalizados), determinando a devolução dos autos à Vara de origem, para adotar as providências cabíveis. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso da demandada. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 51300-21.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): WILLIAN VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 63500-56.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: ELIO TARASTCHUK, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva que a condenação ao pagamento do vale-transporte será em parcelas vencidas e vincendas, nos moldes do quanto postulado na alínea "c" da inicial (fl. 28), mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 82800-32.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85500-39.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 113600-62.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARGARIDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Christiane Ferreira Alves, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 114800-10.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ADILSON DE FREITAS DORNELES, Advogada: Liziane Gil Raupp, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114800-62.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): LINA MARIA AGUIAR, Advogada: Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115540-88.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): PETRONILO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115541-73.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): PETRONILO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130200-26.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS MARTINS ROCHA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 143000-50.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): ELAINE DO CARMO BONFIM, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 148300-16.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - FITEC, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO SILVA, Advogado: Carlos Alberto Jonas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 160000-06.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Agravado(s): MÁRCIO CORRÊA COELHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174240-68.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU BARBOSA FIGUEIREDO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 202500-10.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 230800-94.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANKLIN BELARMINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TAVARES, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 602285-07.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALMIR ANDRÉ PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Ivonildo Pratts, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantida a condenação da multa de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1381600-14.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCRATES JOSÉ NICLEVISK, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: I- Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quantos aos temas: a) "Horas Extras. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o divisor 150 como o devido para o cálculo das horas extras; b) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); II- Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 389 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, a título de indenização compensatória, cuja apuração do valor a ser restituído ao reclamante deverá ser feita em liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 857-16.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Waldir Ramos da Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o quantum indenizatório no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). **Processo: RR - 1000-49.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): SAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado para condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 3040-75.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12700-63.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): ELENICE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-17.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SELL WAY REPRESENTAÇÕES MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anderson Pereira Lessa, Agravado(s): SAMIR PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14700-10.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 14900-12.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PEDRO VITAL DE MARIA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16100-50.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): VANUSA ROSA PINTO, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 18800-27.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): HELIANE DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23100-76.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ FELIPPE CURVELLO PINHEIRO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-32.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): TELMA REGINA DA SILVA COURI, Advogado: Vera Eliane dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37140-21.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER PEREZ, Advogado: Carlos Linek Vidigal, Recorrido(s): RONALDO ALMEIDA BRITO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do terceiro embargante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de terceiro, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Danielle Borsarini da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 38600-46.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): EDINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41400-81.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTE NOVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Recorrido(s): CIDIOMAR SCHELEMBER, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO BONICINHO GREGÓRIO, Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 42300-29.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 42440-59.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CURUÇÁ, Advogado: Gleydson do Nascimento Guimarães, Recorrido(s): ALCIDES NERY MOURAO FILHO, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: Ag-AIRR - 45000-43.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): ALECSANDRA FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52700-35.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SANDRO SIMÕES DE SOUZA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa imotivada". Ainda à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema remanescente, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71500-90.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): MANUEL VITOR PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Maria Aparecida Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 72100-16.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Talita Molina Zanini, Embargado(a): PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83900-86.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALDA TEREZINHA NALDON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84000-93.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - CEFET, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): SELECTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85800-32.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE LOPES DE LIMA, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89100-65.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SIDNEY DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Barbosa da Matta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ANIL, Advogado: Ivonildo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: RR - 100700-55.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): FRANCOIS DE SOUSA SILVA, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 102700-83.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIVAL CORRÊA DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Correa da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 109440-10.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): LEONILTON SILVA PEREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformando o despacho às fls. 136/139 examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110300-44.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAÉRCIO BATISTA POSTIGO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111140-81.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Recorrido(s): LARGO SETE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à legitimidade da representação sindical do reclamante, por violação do art. 511, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da representação sindical do SINTHORESP e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 116000-27.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAU SEGUROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA DELMANDO, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 120200-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NARCISO MENDES DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 129100-86.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEYSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): LINE TRANSPORTES, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES, Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-02.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): AMANDA FERREIRA EVARISTO, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-91.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MOISÉS NEVES DA COSTA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-49.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 148700-53.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): EDERSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 999/1.002, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158700-83.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): AGENOR DI DONATO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção do recurso de revista suscitadas em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio Incentivo. Natureza Jurídica. Integração na Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada "prêmio incentivo" na complementação de aposentadoria. Invertido o ônus de sucumbência, fica dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, considerada a concessão da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 161400-79.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 164000-39.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): ZUZICLEA VIEIRA AMÂNCIO, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 166200-25.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA CAMARGO FILHO, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-18.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Maurílio Patrício de Souza, Agravado(s): VERGILIO FARIAS BARCELOS, Advogado: José Ronalde Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174600-62.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HONÓRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 175100-95.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FÁTIMA CALISTO DE BRITO RODRIGUES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 182300-34.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REINILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 195700-85.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABRÍCIO ALEXANDRE VIEIRA E OUTRO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-15.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVIAN CELESTINO COSTA PEREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 202100-59.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 205300-08.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 218300-76.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): JUSSIARA FROTA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 230200-81.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCEL RODRIGO DOS PASSOS SILVA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33-44.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF, Advogada: Gisele de Brito, Agravado(s): ADINALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 571-24.2009.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HERNILSON MENDES DA SILVA, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Embargado(a): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1836-80.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): HORTÊNCIO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2426-27.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8300-41.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 12700-51.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Celso Simões Vinhas, Advogado: Gustavo Barbosa Vinhas, Agravado(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 14000-82.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): TRANSPOTES CINCO EMES LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 14800-20.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROSINÉIA RORIZ DE AGUIAR, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17900-39.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRENO ABRANTES, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21300-92.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GENIVALDO JOSÉ FRAGOSO FILHO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23400-87.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): VILDIMAR SANTIAGO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24500-53.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 25500-69.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILTON BESEN E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o aprecie como entender de direito. **Processo: AIRR - 25800-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): LUZIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Karina Cristina Dias, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AgR-AIRR - 29001-31.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): NS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clayton Biondi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 29700-86.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): EDRIANA GONÇALVES DE JESUS, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 30740-21.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINEY LABORDA DE ARAÚJO, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Petrobras e declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 37300-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JOANA D'ARC ALVES REZENDE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo. Natureza Jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 43500-23.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44900-06.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clésia Maria Morais Brito Gaschler, Agravado(s): MOEMA DA SILVA LIMA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 47100-78.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS CONTE, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Tiago Alessandro Petry, Recorrido(s): BIOTECHNOS PROJETOS AUTOSUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para ampliar para uma hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com o adicional e os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 50600-95.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SATIE TAZAKI, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300-58.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERÔNICA GLEYDE DA SILVA ALVES, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 54700-78.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTEVÃO MAGALHÃES MACIEL, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 56100-49.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): HILTON DELLACQUA JÚNIOR, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 62600-57.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JANAÍNA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Edson José Drumond Santana, Recorrido(s): CAAPTAR - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, pelos créditos trabalhistas devidos a autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 63600-63.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): FABIO NEVES DE SOUZA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): SERNAMAN SERVIÇOS NAVAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-43.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Ivan Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLEBER PERPÉTUO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ednilza Roberta Cunha Navarro, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-75.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO GONÇALVES, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: adiar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 84100-48.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MANOEL NILSON SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Isaac Caetano Pinto, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Maria Elisa Imbiriba Corrêa, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 85300-65.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): KÁTIA CRISTINA COUTINHO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 87100-15.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 87800-26.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): ANA LÚCIA SILVA E OUTRAS, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 97700-21.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS HENRIQUE FERNANDES, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 99200-52.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): ROSÂNGELA MOREIRA DE LIMA CASTRO, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105400-04.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Recorrido(s): VALDEMAR PINTO GONÇALVES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE-GT, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108100-84.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-83.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL LIMA DE SALES, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ana Lucia Santaella Megale, Agravado(s): ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 110700-68.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): JW CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112000-18.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TOMAZIA NICOLAU, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 112700-33.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CORSI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do plano de cargos e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salários da reclamada, ainda que ausente homologação do Ministério do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o pedido de reenquadramento e promoções, conforme quadro de carreira, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente Carlos Jayme Moreira o Dr. Rider Nogueira de Brito. Obs.: Falou pela Recorrente Fundação Universidade de Caxias do Sul o Dr. Dyogo César Batista Viâna Patriota. **Processo: AIRR - 118100-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO MARTINS RUIZ, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): TABOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 122800-29.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MOURA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, conceder-lhes efeito modificativo para prover o agravo e passar ao exame do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124600-93.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FLORISVALDO DE JESUS ALONSO, Advogado: Deusdeth Pires da Silva, Agravado(s): DEFEJE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Lima, Agravado(s): CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): VALE DO PARANÁ S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 128000-03.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): MARIA CRISTINA MOREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-03.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉBER DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 129000-82.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCILMAR SOUZA SOARES, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): BANCO DA PROVIDÊNCIA, Advogada: Luciani Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-71.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MOREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 136700-56.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Graciele Kostascki, Agravado(s): ALECSANDRO JUNIOR ROCHA, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 146100-85.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ANE CAROLINE CAETANO RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 146200-04.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): BATISTA BRASIL SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios assistenciais, por contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios assistenciais, porque não preenchidos os requisitos legais (Súmula nº 219 do TST). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 146700-86.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELE PEREIRA DE MELO, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 146700-85.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA SANCHES, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo: RR - 147100-97.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIVIO DIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não acarreta a extinção da inscrição do cadastro e do registro do trabalhador portuário, determinando o retorno dos autos ao MM. Juiz para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s). **Processo: RR - 148800-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): TEREZINHA CARNEIRO JULIO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 205/208), que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 208). **Processo: AIRR - 149800-31.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156600-08.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPECTRO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): ANDRÉ FONSECA MICHELONI, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA MICHELIN, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 159100-95.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): TÂNIA MARIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 160700-04.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): ADRIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): BRISA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "Ilegitimidade Passiva Ad Causam". **Processo: ED-AIRR - 162100-64.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, afastando a incidência da Súmula nº 422 do TST, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 162800-63.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Embargado(a): EDUARDO FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 167600-58.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 170300-35.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA CALIXTO, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 172000-62.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: RR - 172800-72.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUSTAVO SAULLO NOGUEIRA BORGES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GOLDEN GATE DE RESENDE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Édson Ramos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e como se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. **Processo: AIRR - 175300-22.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FELÍCIO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 184200-55.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-AIRR - 184300-27.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202500-33.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luís Cardoso, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204200-62.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS MITSURO TAKAKURA, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210100-76.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 214700-91.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Embargado(a): JOSE ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): CONDOMÍNIO VILLA DI PARMA, Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 216300-90.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SIMÕES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, de solidária para subsidiária, limitada ao período da intervenção. **Processo: AIRR - 234200-74.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): ÂNGELA INÊS PREUSS GALVANI, Advogado: Alexandre Gonzalez Maluf, Agravado(s): DIMPER COMERCIAL LTDA., Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 273700-85.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AJALFRAN PINHEIRO DE ARAUJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2856100-16.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): CARLOS CESAR PINTO RODRIGUES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 3946200-88.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIO STETTLER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-80.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ MARCELO MENTA RODRIGUES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28-63.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HELENA CRISTINA DA NOBREGA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32-06.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): LEONARDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Alessandra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 41-63.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): GERMILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 50-07.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHRISTIANO COSTA DUARTE, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 54-18.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Embargado(a): DILAIR DA SILVA CABRAL, Advogado: Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 62-96.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO VITAL DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-06.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): ELIANE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-41.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RICARDO LEOPOLDINO BARBOSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-57.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): CLEONI DO AMARAL DUARTE, Advogado: Vinicius Batista Moraes, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 110-10.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Embargado(a): ROBERTO ADEMAR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 111-15.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): REGINA CÉLIA BRITTO DE CASTRO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 111-24.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosio, Agravado(s): ADRIANO CAPACI DE PAULA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196-20.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S.A., Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): EUGÊNIO BOHN, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 201-75.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): FERNANDO MACIEL FURTADO, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 206-67.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 227-82.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANILO DOLLAY, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 229-36.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 232-25.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GILDECIO DO PRADO, Advogado: Kelli Cristina da Rocha Monteiro, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-53.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA NATÁLIA BEZERRA MAIA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 382-63.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GOTARDO MOREIRA PAZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-28.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RENI MARTINS PACHECO, Advogado: Dorgeval Lopes da Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 427-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): IRANI PIRES DE MORAIS E OUTRAS, Advogado: Cyntia T. P. Carneiro Lafetá, Recorrido(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema "ilegitimidade passiva ad causam". **Processo: RR - 449-67.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VLADMIR DE JESUS KRAMER, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Recorrido(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Tiele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 525-95.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ NUNES QUERINO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 528-75.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): MANOEL ALMI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 538-68.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): TATIANE MARINHO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 552-51.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene de R. Cruz, Agravado(s): JUVENAL GARCIA DA ROCHA NETO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 557-83.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Antonio Riboski, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 572-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 580-07.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): ADRIANA CLÁUDIA MADRUGA, Advogado: Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 581-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELISABETE FERREIRA CLEMENTE DO VALE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 587-50.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA LÚCIA SILVA DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 617-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VALDECIO SILVA SOUSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 626-14.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogado: Alisson Bedore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-08.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 654-63.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): ROSILENE CONCEIÇÃO DE BRITO BRAGA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Pedro José de Paula Gelape, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 680-85.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMIL FERREIRA LEÃO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 692-48.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIANDRO DA CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Rosimary Cardoso de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 706-59.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCAL CRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): ALÉDIO CUNHA, Advogada: Giselle Sobral de Carvalho, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fernanda Messoré Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-90.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): PEDRO PAULO AMORIM MACEDO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Fábio Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 719-48.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIA MARA DE MATTOS COVOLO MARQUES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus sucumbenciais, dos quais fica a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 720-86.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON BARROS DE MACEDO, Advogado: Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, bem como aos respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas; não há parcelas nas quais incide a prescrição quinquenal. Juros da mora, na forma da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos moldes da Súmula nº 381 do TST. Fica mantido o valor arbitrado em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença à condenação (fl. 577), para fins processuais. **Processo: AIRR - 749-92.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 770-22.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ELIANE DE ASSIS SOBRAL, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 778-85.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL RICHELLE DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Alfrêdo José Pereira, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 849-37.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): RAIMUNDO CÉSAR SOUSA MATOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 861-38.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO ALVES DA SILVA, Advogado: Rubens Rahal Rodas, Agravado(s): BIOSAURO - ÁLCOOIS E BIODIESEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Arthur Augusto Campos Freire, Agravado(s): EDSON MOURA, Agravado(s): EDSON MOURA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 874-56.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CHAPÉUS, CONFECÇÕES E VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETIVESP, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 896-68.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Vanderson Giglio, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-10.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-81.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELMA DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Agravado(s): UN DIAGNÓSTICOS, Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-87.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): KATE ÂNGELA MUNIZ, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 973-04.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de analisar o agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-36.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1014-60.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Priscilla Codjaian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): JANE KERLY VERDE PINTO, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1024-88.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO BARROSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "restituição de descontos", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao tema e restabelecer a sentença de origem (fls. 523/533) no ponto que determinou a restituição dos descontos salariais, a título de contribuição confederativa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1044-25.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON ADERNE FILHO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1047-78.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): JORGE LUIZ NASCIMENTO SILVA, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-19.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NEREU ROQUE DE AZEVEDO, Advogado: Irineu Carlos de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1098-32.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): PAULO ROGERIO FARIAS TITO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1105-98.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO ALVES SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada do maquinista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com 50% de acréscimo, durante todo o período imprescrito, com os respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula nº 437, I e III, do TST, consoante postulado na inicial (item 11.2, "b" - fl. 14), observando eventuais percentuais estabelecidos em norma coletiva. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00. **Processo: AIRR - 1107-95.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO SOUZA BRAGA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-94.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA HELENA LIMA COSTA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-29.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1162-70.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUÍS CAVALCANTE RAMOS DE ARAÚJO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após a citada MP - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, e, naquelas posteriores à referida publicação, incidam a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 1163-50.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): LAURITA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1163-43.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEANDRO ADEMIR JANSEN, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-23.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROQUE AMORIM PEIXOTO, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-29.2010.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOACIR SANTOS SILVA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Inez Maia Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-95.2010.5.01.0243**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA DIAS TEIXEIRA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-05.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ELIOMAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVALDO NUNES DE SENA, Advogado: CARMELITO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-18.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): JAILSON RIBEIRO DE PAIVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-76.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO DE FREITAS, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): POLIENGE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-80.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JULIANA MOURA NARDI, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1273-72.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSÂNGELA PACHECO SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em aviso-prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos de FGTS e indenização de 40%, RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1284-56.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1284-31.2010.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELITA ROQUE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1292-47.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): ROSILAINE DOS SANTOS CARVALHAIS, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Embargos à Execução - Extemporaneidade - interposição antes da intimação da penhora - ratificação", por violação do artigo do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a extemporaneidade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara de Execução do TRT da 3ª Região, a fim de que analise os embargos à execução ajuizados pela executada às fls. 1.194/1.221. Em face do provimento deste recurso principal, ratifica-se, assim, a medida liminarmente concedida na AC-7664-09.2013.5.00.0000, justificando-se, pois, a concessão do pedido de suspensão do leilão do imóvel situado na Rua Alfredo Camarate, 121, Belo Horizonte-MG, marcado para o dia 30/10/2013. **Processo: ED-AIRR - 1296-86.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): BIANCA MARTINEZ DA SILVA AIRES, Advogado: Lincoln de Sena Moura, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1300-43.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO MAGALHAES DOS ANJOS FILHO E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1317-80.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMMANUEL FROSSARD PORTILHO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1327-85.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): EVERALDO FRANÇA SOARES E OUTROS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1329-75.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): VILMAR MARTINS, Advogada: Maria de Fatima Araujo Diniz, Recorrido(s): REI ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula de Souza Ferreira Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1335-20.2010.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Advogada: Daniela Witkowsky Fagundes, Recorrido(s): ELEMAR FUZÃO, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: ED-RR - 1345-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): PITTER DYENER SILVA SANTOS, Advogado: Sebastião Jesus Souza Moraes, Embargado(a): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1361-17.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): CARLOS XAVIER PINHEIRO MIRANDA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Márcio Augusto Moura de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-13.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JEFERSON STECHECHEN, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-84.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA, Advogada: Danielle Paiva M. S. de Oliveira, Agravado(s): RPS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Joyce Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): DILSON ROBERTO GONÇALVES PORTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1382-37.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): EDSON BROTA, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-92.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZILENE AMARAL LINO DE MELO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-27.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MÁRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): M&C SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1410-14.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Recorrido(s): MAICON MENDES DA SILVA, Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: RR - 1413-59.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS JESUS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Bancário - Cargo ou Função de Confiança - Configuração" e "Horas Extraordinárias - Divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco-reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 40ª semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias nas Gratificações Semestrais", por contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias habitualmente prestadas em gratificações semestrais. Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1420-35.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): FILIPE SILVA SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-21.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): SFAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-80.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Garcia Feijó, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): JORGE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): GUARD ENGEL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-91.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTBLANC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): HÉLIO DE JESUS CRUZ SEREJO, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-42.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): IVAIR DE ANDRADE, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Priscilla de Almada Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1462-93.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1484-90.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON INÁCIO CALDEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1497-56.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1538-56.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALBIEGO DIMAS SIMAS, Advogado: Júlio César Pereira, Recorrido(s): JARDIM CALÇADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gerlan Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 1555-86.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO APARECIDO GALDINO ROBERTO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): TRANSPORTADORA UTINGA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1560-81.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): JANAINA MELO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 1568-55.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WIND EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-56.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA RIBEIRO XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 1608-28.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LÚCIA HELENA COELHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CONAB. Plano de Cargos e Salários. Promoção Horizontal por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; c) "Multa por Litigância de Má-Fé e Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fica dispensada a reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1615-42.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): FABIO ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Gonçalves de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1620-53.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José do Carmo de Melo, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a Telemar Norte Leste S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo: ARR - 1638-69.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1732-47.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO GOEDEL, Advogado: Mirella Carneiro Hirai, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1800-72.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-34.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AELSON LUCIO DA SILVA MELO E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA MARTINEZ E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851-54.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LUCIANA CAMILA BATISTA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-24.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): COLÉGIO PASSO-A-PASSO S/S LTDA. - ME, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1862-97.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ ORDENIL VARGAS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado para condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1867-17.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): DELAIDE ZENAIDE IACHINSKI DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-45.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTONIO LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1976-78.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESUS LEME E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1978-24.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GETÚLIO FERNANDES CRUZ, Advogada: Rosana Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes do Nascimento, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Advogado: Rodrigo Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-10.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134-88.2010.5.02.0027 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARINETE ARAÚJO MELO, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2134-39.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Éder Luiz Guarnieri, Agravado(s): HUDSON ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2150-41.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): ALESSANDRO REIS E SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2205-56.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA QUILLE, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Alberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2239-16.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 2306-42.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCIA DA CRUZ SERRA SANTOS, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 2328-09.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FERNANDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Antônio Antoniassi Neto, Embargado(a): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2546-86.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Recorrido(s): LEONILDO CORREIA NEVES, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo em questão, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2651-67.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO MAZULQUIM, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2703-29.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): PAULO MACEDO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2755-68.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELY DE PAIVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a 16/12/2005, na forma do aludido verbete, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias trazidas no recurso ordinário da reclamada, que ficaram prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 3530-41.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO WELITON ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias sejam remuneradas com o pagamento da hora trabalhada e do adicional respectivo, restabelecendo a sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às pausas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como horas extraordinárias, com o adicional respectivo e reflexos, restabelecendo a sentença neste capítulo. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 4800-08.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Procurador: Juliana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ALEX GONCALVES CRUZ, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7762-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): MARIETA GOMES NONATO, Advogado: Joaquim César Pontes Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 7966-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Leonardo Monteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 16765-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CLAUDIR ANTÔNIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Edmilson Pedrini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 31600-22.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Recorrido(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA - AMBASAL, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Aracruz pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 32300-62.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BORDONI, Advogado: Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da CEF pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 55000-63.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JOÃO JUVÊNIO DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 62100-22.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): MARIA LAURA FERREIRA LEAL, Advogada: Regina Celi Zocatelli Amorim, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 79500-27.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SAMUEL SEREPIPA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 81200-78.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR INÁCIO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 110700-77.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): ALEX SANDRO VIANA CARNEIRO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 126700-26.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): LEUDINARTE DANTAS SOARES, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 134600-36.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA DE ALENCAR, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 46-38.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): ELZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46-39.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - Limitação do pagamento - Previsão em norma coletiva - Validade - Entendimento majoritário", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, quanto ao tema "Multas do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 59-91.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VIVIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 69-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Victor Herzer da Silva, Recorrido(s): SUSANA MARIA BOLZAN TEIXEIRA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Prejudicada a análise do apelo, quanto à base de cálculo dessa parcela. **Processo: ED-AIRR - 71-54.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Embargado(a): D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 81-47.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLEILTON RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 88-91.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA MENEZ MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 124-95.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ELIANA CARDOSO FLÔRES, Advogada: Adriana Stimamilio, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 129-63.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138-93.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CELMAR VIEIRA SARAIVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-77.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 155-70.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): ALEXANDRE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, seja computada pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalva do posicionamento da relatora. **Processo: AIRR - 161-34.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VALMOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 179-18.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): EDIGAIL PRACHEDES DE SOUZA, Advogado: Edigail Prachedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 188-64.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CARLA PINHEIRO GOMES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 189-28.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): ADELSON LELIS PEREIRA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 202-79.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): DANIEL ACÁCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): G. LAMBERT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro da Silva Batista, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 206-92.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): VANESSA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 234-41.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): FRANCINETE DA COSTA PINA, Advogado: Fredison de Sousa Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 277-79.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LEONARDO NORDELE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Orlando Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-83.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CLARINES BASTOS, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): B & C SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 319-54.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS MITSUO KASUGA, Advogado: Antônio Carlos Portante, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): RESTAURANTE YASHIRO LTDA., Advogado: José Luiz Polastro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto à responsabilidade da executada pelo recolhimento integral das contribuições previdenciárias, tanto sua quota-parte, na alíquota de 20%, quanto a quota-parte do exequente, na alíquota de 11%, ambas sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 320-80.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): RENATA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Recorrido(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 343-45.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIACAO SORRISO DE FOZ LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CICERO ICHEEL NUNES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 367-53.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORMA LEA FERREIRA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 391-78.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): MARIA RUTH LAVEZZO, Advogado: Alessandra Alves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 396-22.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também à unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das reclamadas, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 403-75.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO FERNANDO MIRANDA VAILLANT E OUTRA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): AILTON SANTANA SANTOS, Advogada: Léa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-07.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAROLINE ACIOLI LIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Jarbas Feitoza de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 477-67.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GLEBSON DE LIRA, Advogada: Luciana Modesto Nonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-62.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEGAZUS GLOBAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fábio Santos Jorge, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FREIRE, Advogado: José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-81.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA JOSÉ SERAFIM PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Volpe Aguerri, Agravado(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-10.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): APARECIDO AGUINALDO CECONELLO, Advogado: Janaína de Oliveira, Agravado(s): L.A. SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: André Aurélio Damasceno Zaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-85.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCI APARECIDA CAVALCANTI SOARES ROCHA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-03.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAVID ALVES PAIXÃO, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-42.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): ANTÔNIO HERCULES BARROSO LUCENA, Advogado: Erick Feitosa Costa Diniz, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-36.2011.5.03.0037 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÂNCIO CELESTRINO MARTINS, Advogado: Alberto Marques Filho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): VALE VERDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Flávio Henrique Farinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-87.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Fauzer Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-75.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CLAUDINEIA DOS SANTOS RABELO ARAÚJO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622-15.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Recorrido(s): CLEUSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 660-47.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RAIMUNDA SOARES DA SILVA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 672-47.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONIA REGINA PEREIRA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação e o auxílio-cesta-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria da autora e pagar as parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Correção monetária segundo a Súmula n.º 381 do TST e, no que diz respeito aos juros de mora, aplica-se o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, cujo valor arbitrado em sentença fica mantido. **Processo: ED-AIRR - 678-49.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VILMAR MARÇAL, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 684-26.2011.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): RINALDO LIMA FERREIRA, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 742-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLÁUDIO ELISIO ZULLI, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-52.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782-75.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZARES GOMES DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-71.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORIVAL DIAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 784-65.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FELIPE IMAMURA, Advogada: Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789-05.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s): JOSÉ RUBE OVIEDO DORNELES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 804-75.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): VANIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 827-30.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE ALVES MIGUEL, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-89.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IRANY CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: João Bigolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 841-06.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANIA VITORIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 845-68.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): KATIA CILENY DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 863-23.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CEZAR FAGUNDES, Advogado: Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Paulo Rogerio Alves Ferreira, Recorrido(s): MARTINS E CONDOLUCI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Telêmaco Borba, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. E, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao à Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 870-39.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): MARIA CLEIDE CESTARI CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 874-03.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIBERTY SEGUROS S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): TEREZINHA ODETE PRATES, Advogado: Ari Ferreira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 884-04.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO ANGELO MIRANDA, Advogado: Rogério Gomes Soares, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 917-80.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIEGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 953-49.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BARROSO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): EDNA FIDALGO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-38.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA SANTAREM, Advogado: Nilvânia do Prado Silva, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-60.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ROBERTA KELI DA SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-05.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CLEBERSON DA SILVA BAQUETA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 984-50.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação dos arts. 389 e 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios por perdas e danos, em favor do autor, comprovada a efetiva realização dessa despesa, conforme se apurar em liquidação, até o limite de 20% do valor final da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Relator e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocatícios. **Processo: AIRR - 992-82.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1009-76.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IRINEU BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): COBRATEC -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 1011-64.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando César Pizarro, Embargado(a): DIRLENE FREITAS E SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-97.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ MARIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1053-80.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): IVETE MACIONIL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Milton Jorge Casseb, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Carlos Henrique Giunco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1054-64.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE FUCKS RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 1073-52.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Agravado(s): LEONARDO ROGÉRIO SCHMITZ, Advogado: Fernando Artur Raupp, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1073-85.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELI BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1117-36.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRO MARAVELI, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada a partir de 30/5/2007, determinar o pagamento total do período correspondente com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 com custas no importe de R\$ 400,00, a serem suportadas pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1190-20.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Hilário Franklin Pinto de Souza, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Deisimar Batista dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1193-44.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIESEL MENDONÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1196-33.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ANAILDO SILVA DA COSTA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1229-02.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OSVALDO CARNEIRO LOBO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1237-67.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): HELDRIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: chamar o processo à ordem, tornando sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 18/12/2013 e, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1237-04.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Felipe da Silva Cavaca, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1239-33.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ARLETE TOMOKO YAMAMOTO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1246-91.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLAI COSTA LIMA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Recorrido(s): CAMELO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Emanuel Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 1248-42.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ADMILSON FERREIRA ELEUTERIO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251-76.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): ROSANA ZUZA DE ANDRADE DIAS, Advogado: Lucimari Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1266-41.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1270-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PAMPLONA, Advogado: Sérgio Frassatti, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1286-42.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAURÍLIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Jorge Sant' Anna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-94.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA CAZÉ, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1311-23.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO AMORIM DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): RODOVIÁRIO CASSIANO LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-03.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): BRUNA ALVES BONFIM, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-83.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INF. LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-11.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO ROBERVAL DE SOUZA GODÓI, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1336-22.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO FERNANDES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Juliana C. de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-93.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): VALÉRIA LÚCIA BARBOSA PINTO, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1359-74.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA PONTES, Advogado: Eziquiel Vieira, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras. **Processo: AIRR - 1370-71.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Amaríllio dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Admilson Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-21.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): OSCAR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1407-06.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Thiago Santos Castelo Branco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-77.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): JAQUELINE DE MENESES ARAGÃO E OUTRAS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1435-15.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO MATOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Cristina Ferraz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e não apenas o período não usufruído. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00, a serem suportadas pela reclamada. **Processo: RR - 1459-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILDA BARBOSA DE SOUZA SILVA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de pensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1465-28.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE MENDONÇA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1491-28.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDERLEIA MARIA DE BARROS, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Mantém-se o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1503-82.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOSÉ RENATO JESUS DE SOUZA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1504-72.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JULIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1508-81.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIORI VEICULO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): DANIEL ROMÃO DA SILVA, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1524-38.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): CIDERLEY BRANDÃO LAGOA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-68.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Josiani Meotti Dezen, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-81.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALKIRIA SANCHEZ DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): CPTM - COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1541-92.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOSÉ MEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1558-27.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CLÁUDIO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Embargado(a): TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1560-29.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VALDIVINO DEODATO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1566-85.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUSIE SAHORI SAIKI, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões funcionais - ausência de regulamentação", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a e b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1570-21.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): VIRGÍNIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1590-76.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALMIR SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo do "complemento de RMNR" os adicionais decorrentes do labor em regime e condições especiais, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, advindas do recálculo da parcela, com os devidos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com os parâmetros fixados na fundamentação. Deverá, ainda, ser considerado que as cláusulas coletivas integram o contrato individual de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva. Honorários advocatícios assistenciais devidos, no percentual de 15% do valor líquido da condenação, nos moldes da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1602-49.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HÉLIO SANTANA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-06.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): EMILIO APARECIDO DE CAMARGOS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-63.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): CLAUDIA VALERIA NASCIMENTO COSTA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1660-89.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): SILVIA ELI DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1660-86.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renato Castro da Motta, Agravado(s): TATIANE CAVALHEIRO BAUER, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-33.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE MELO SOUZA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1683-21.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Recorrido(s): FÁBIO TANZI, Advogada: Ariella D'Paula Rettondini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 1713-09.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLISE AREND DICK, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AIRTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1773-57.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): MARIA GOMES LACERDA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1775-39.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HUMBERTO DE SOUZA DELGADO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1785-71.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): IRENE RUFINO DE SOUSA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1818-55.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ROSEMARY GOMES DA SILVA ROCHA, Advogado: Glenlyson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1821-36.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): RONALDO CARLOS GALVÃO E OUTROS, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando os reflexos deferidos em sentença; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1875-18.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY FERNANDES LOUREIRO, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Simone Rocha de Cristo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-62.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MR. BREAD ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-36.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADEMAR CARVALHO GOMES, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-05.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): JOSÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CONSERVO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-07.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUTE GOMES SEGARRA E OUTRAS, Advogado: Gianini Cristina Demarquis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-88.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): HERLEY JORGE, Advogado: João Eudóximo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-28.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PATRICIO NASCIMENTO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054-51.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO GOMES PORTO, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2068-98.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSELITO MENDES SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2081-83.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): REGINA ANGELA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2087-95.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES PAULINO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2205-34.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2227-28.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Leandra Laura Mendanha Maranhão, Agravado(s): JOSENILDO BORGES CALAND, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-30.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): FERNANDO RICARDO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308-95.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO CUCINO VAZ DE LIMA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-24.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RITA DA COSTA MOTTA, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2448-25.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2516-93.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LENICE PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2654-38.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDINEI BATISTA ARAÚJO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: AIRR - 2727-92.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JANAINA POLINSKI DE SOUZA, Advogado: Carlos Rafael Fernandes, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3500-09.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 14500-62.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MAURILIA MORENO DE MELO, Advogado: José Professor Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19000-45.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ranieri Batista de Araújo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Supressão. Norma Coletiva. Impossibilidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da supressão do intervalo intra jornada, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo, referente ao período imprescrito, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em execução. Acresço à condenação provisória a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e às custas processuais, R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 29200-75.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Recorrido(s): EDINALDO BORGES DA COSTA, Advogado: Ubiratan Geraldo Pereira Júnior, Recorrido(s): FERMAN ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 33800-14.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ GIL DE BRITO, Advogado: José Sávio Lopes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir os adicionais de periculosidade, de insalubridade, de confinamento e sobreaviso, parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 35000-55.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): WANDERSON LUIZ MAIA MATTEI E OUTROS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37200-35.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Anesio Otto Fiedler, Recorrido(s): MARIA MARQUES DA SILVA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48000-76.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: MARIA ALÍPIA POVOAS ARAÚJO, Agravado(s): TAIER PINHEIRO COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67400-44.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): LÍGIA CAETANO, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80800-28.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): TARCÍSIO EDUARDO VIEIRA MONTEIRO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cominação prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 85800-72.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA XAVIER, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Recorrido(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): BERTHA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo: AIRR - 104300-17.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Agravado(s): NAILDA MACÊDO BRANDÃO, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 115100-82.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): ADÃO ALVES GENEROSO E OUTRO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 116000-54.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IONE DE SOUZA BARRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Morais, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-40.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MELO FREITAS, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-29.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SOARES, Advogado: Eduardo Jenner Cabral Xavier, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 151200-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): HAVI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165200-66.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Duarte Santana, Agravado(s): VILMA MARINHO DE ANDRADE, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170100-33.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Natália Teixeira Rodrigues, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO MARANHÃO), Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-37.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): EDILENE LIRA DA SILVA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARGEMIRO LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 16-60.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARI SÍLVIA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-41.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SERLEI ALVES DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 19-21.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Agravado(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Agravado(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27-29.2012.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): WILLAN SEVERO RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Braga Roquete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 44-10.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): LUIZ HILÁRIO FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Falou pela Recorrente Vale S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-ARR - 66-13.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): FÁBIO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 67-19.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA CUENCA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71-69.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HAREDTLEY RODRIGUES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76-73.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EMERSON LIMA COLOMBO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86-74.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ERNA MARIA KLEIN KROHN, Advogado: Felipe Angelo Bez, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-11.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELLSOFT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): DAVID DA SILVA JOAQUIM, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 129-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL LIMA DE MAGALHÃES, Advogada: Gisélia Silva Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração em dobro, referente ao labor prestado nos feriados. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00, com acréscimo nas custas em R\$ 60,00. **Processo: AIRR - 130-47.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MÁRCIO SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 146-59.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BONFIM DA HORA, Advogada: Ana Cristina C. de Sousa, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BISPO DE JESUS, Agravado(s): LUCAS AZEVEDO BISPO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-12.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR MOREIRA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-39.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190-90.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Fábio Okumura Finato, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 192-52.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ROSÂNGELA LOPES, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210-11.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 227-36.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Maria Zuleika de Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDERI SILVA LIMA, Advogado: Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232-32.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): LUIZ OTAVIO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Lucas Feijo Villas Boas Vieira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 238-89.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JUAREZ SILVESTRE DE ARAUJO, Advogado: Ana Paula de Almeida, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 269-93.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEILTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 368 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional normativo, assim consideradas as que ultrapassem a 8ª diária e 44ª semanal, a partir dos horários narrados na petição inicial, para os dias em que apresentou cartões de ponto sem a assinatura do empregado. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Em face da habitualidade, devem integrar a remuneração para os efeitos consecutórios, inclusive diferenças de repouso semanal remunerado, a teor da alínea "a", do art. 7º, da Lei nº 605/49 e do entendimento cristalizado na Súmula nº 172, do TST. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 279-10.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLODOALDO CARDOSO PEIXOTO, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305-70.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 312-60.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIRIA LUCIANA QUADROS DA SILVA DE MORAES, Advogado: Robson Carlos Biscoli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos créditos trabalhistas devidos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autora. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 326-21.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): CARLOS KEMPS SANTOS DE JESUS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): G.E. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-75.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): SANDOVAL CARDOSO ANDRADE, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 364-23.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS BARROS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-76.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGLIBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-90.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SQUAT RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius C.G. Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-32.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s): NAZIR LOPES PONTES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 450-23.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Embargado(a): LCC BUFFET INFANTIL E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Francisco Jose Cahali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-AIRR - 500-09.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ELIANE FABIA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 509-19.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DELVIGES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-19.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA ROSEANA DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 557-17.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Rapold Mello, Agravado(s): DALE ROBERTSON PIASSI, Advogado: Klaus Moreira de Farias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 581-54.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILENE DE JESUS SILVA, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogada: Vívian Dantas Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora integral relativa ao descanso intrajornada com o respectivo adicional nos dias em que foi apurado o descanso reduzido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 585-89.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA MARIA CABRAL PEREIRA, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): PHOENIX VIDEO LTDA., Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-54.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JUAREZ LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-70.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMOS FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): JOSÉ MURILO DE SOUZA, Advogado: Bruno Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-22.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBSON DA COSTA, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Agravado(s): MARINA LUCIA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 657-68.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - ACRE, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista do Município. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 673-38.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON JOSE DUARTE SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-66.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): AKÁCIO DA SILVA, Advogada: Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 680-45.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANGISLENE TOMAZ FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estanislau Luciano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 702-86.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA ALMEIDA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Cinthya Raquel Pereira Brandim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-44.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA CAITANO DE SOUZA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-67.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS VILELLA MARTINS, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804-12.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): IRENILDO FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 905-37.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERINALDO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-48.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ROZANA PAULISTA CABRAL, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 961-61.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAPHAELA DOS SANTOS LOURO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 976-68.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADAILTON DA PAIXÃO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 986-23.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ROSANE RODRIGUES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida parcela da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1003-29.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAMIRES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Maria Lusía Rodrigues Pereira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo dos salários e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, referentes ao período da dispensa até o efetivo retorno e, acaso exaurido o período de estabilidade de gestante, será devida indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), inclusive reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 1034-36.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SIMONE MIRON FERREIRA, Advogado: Hélio Fernandes, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1101-17.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DENILSON ANTÔNIO SOUZA TELES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-11.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): CANUTO TRINDADE FILHO, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TRANSNV LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1173-88.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANE SEMADAR DE ALVARENGA DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1217-30.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO MARIANO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso Meneguelo Lobo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1222-72.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1246-84.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA SÔNIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da remuneração das férias em dobro e reflexos, restabelecendo a sentença nesse particular. **Processo: RR - 1261-44.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): COSMO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário e do recurso adesivo interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, respectivamente, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1269-21.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: José Tarcísio de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-93.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ILOIDE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1318-24.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUZANA APARECIDA REOLON, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1374-50.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO JÚNIOR CRISTIANO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente ao período imprescrito, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em execução. Acrescer à condenação provisória a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e às custas processuais, R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1433-17.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): MANOEL MISSIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-34.2012.5.24.0021 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): NAIR DORTA DE OLIVEIRA, Advogado: Samária França Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-89.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ROBSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1577-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LENY NUNES DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar o caráter salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da parcela na complementação dos proventos de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, no montante de 600,00, sobre o valor de R\$ 30.000,00 ora arbitrado à condenação. Isento o recolhimento, nos termos do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AIRR - 1611-15.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): WALTER SANTOS DA SILVA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1676-32.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paloma de Souza Sicsú, Recorrido(s): FRANKLIN QUEIROZ AZEVEDO, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Acúmulo de Funções" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1689-73.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): HALLYSON HERLANIO DA SILVA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas In Itinere", por contrariedade à Súmula 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à limitação das horas in itinere ao trecho não servido por transporte público regular; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1702-56.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDEAL MECÂNICA DE PRESCISÃO LTDA., Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FORNI, Advogado: Vilson Conceição de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da(s) Recorrente(s).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1732-82.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1755-68.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ADEMIR BUENO, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1763-08.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ISABEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1810-15.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CARLA HELOÍSA CARNEIRO, Advogado: Ricardo Moreno Nogueira Meirelles, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1819-08.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): DIVINO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1828-40.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ BERNARDES VIEIRA, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1836-58.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE JORGE DA SILVA, Advogado: José Carlos da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Atividade de telecomunicações - Operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - Terceirização - Impossibilidade - Vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício. Custas, em reversão, pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1861-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho que reconhecia a incompetência material desta Justiça Especializada. **Processo: RR - 1967-84.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): EDER MAURICIO COSTA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2035-84.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): HELIDA GABRIELA RODRIGUES MIRANDA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2063-80.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ARTU ELIO TEIXEIRA DIAS, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2147-22.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE ALVES MOREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Atividade de telecomunicações - Operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - Impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a TIM Celular S.A e impor a aplicação das normas coletivas da empresa tomadora de serviços à reclamante. Na forma do artigo 9º da CLT, condenam-se as reclamadas de forma solidária. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que, à luz do artigo 515 do CPC, aprecie os demais pedidos decorrentes do vínculo ora reconhecido, analisando as normas coletivas invocadas na inicial, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 2242-74.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): JANDERSON DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2266-11.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2267-56.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Hamilton Silva, Agravado(s): MARCELO MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2300-66.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): VERUSKA VIVIANE DA SILVA DANTAS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2306-87.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CATHARINA MANOEL RIBEIRO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): LILIAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-10.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MARTA OLIVEIRA HOLANDA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2333-93.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAZIELLE APARECIDA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6303-07.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): DAIANE KEILA VIEIRA ALBANO, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10793-08.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Recorrido(s): ÊNIO BOEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico atinente ao critério de compensação dos valores já pagos a título de horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 11061-62.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): LISANE FONSECA DE BORBA, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 13000-30.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): FLAVIO RIBEIRO ALVARENGA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15200-90.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): NIVALDO SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20900-38.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): PATRICIA NATHIELY GOMES DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 29100-70.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-72.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-15.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): DANIELE CRISTINA ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57100-79.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAFAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Soares de Deus,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 81000-74.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ROSÂNGELA CELLI RORIGUES PESSOA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 92100-41.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAGARRI SIMONE DE SOUSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 126/131 que condenou a reclamada ao pagamento equivalente a uma hora diária, em decorrência do intervalo intrajornada suprimido no período de vigência do contrato de trabalho, excetuando-se os dois últimos meses, com acréscimo de 50% e devidos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 157100-85.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HILDETE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: RR - 97-35.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MINHO DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 217-75.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLAIR DE FÁTIMA MARTINS MARQUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-37.2013.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): DILMA MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220-78.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANILDA APARECIDA PEDRA OLIVEIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização ilícita - Vínculo direto com a Tim Celular/S.A - Súmula nº 331 e Lei nº 9.472/97", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego direto com a TIM Celular, bem como condenou de forma solidária as reclamadas ao pagamento do auxílio-creche, nos exatos termos consignados no dispositivo à fl. 418 (itens 2 e 3),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

permanecendo, igualmente, os demais parâmetros definidos em referida decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 318-69.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BIANCA ISABEL DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 696-98.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1127-51.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZAÍAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: AIRR - 40700-35.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma